MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º alterado pela lei nº 2.727/89.

LEI Nº 2.604/87

CRIA O PASSE GRATUÍTO EM COLETIVOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica concedido o passe gratuíto em coletivos urbanos aos maiores de 70 (setenta) anos.

ART. 2º - Para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei, ficam os concessionários do transporte público autorizados a afixar em seus veículos propagandas previamente autorizadas pelo Município.

§ ÚNICO - Além da permissão contida no artigo 2º, ficam os concessionários isentos da taxa de licença prevista na Tabela 04, da Lei 2.239/80 (Código Tributário).

ART. 3º - A presente Lei será regulamentada, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DE FEVEREIRO DE 1987.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal